

DECRETOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 27.705/2022)

LEI Nº 12.930, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Acréscita os incisos XV e XVI, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 311/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

XV - Bazar Solidário;

§ 1º Fica criado o “Programa Bazar Solidário”, que consiste em arrecadar, através de doação, roupas, calçados e demais produtos, afim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los a custo zero.

§ 2º O programa será realizado pelo Fundo Social de Solidariedade - FSS, em parceria com a Secretaria da Cidadania - SECID, que poderão firmar parceria com empresas e entidades da cidade, para organizar ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens serão obtidos através de doação de empresas e da população, arrecadados em pontos de coleta espalhados em supermercados, empresas, unidades públicas do Município, entidades religiosas e outros que se mostrem necessários para a realização do programa.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XVI, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

XV - Mercado Solidário;

§ 1º Fica criado o “Programa Mercado Solidário”, que consiste na arrecadação, através de doações, de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e demais produtos, afim de que as famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade possam adquiri-los a custo zero.

§ 2º O programa será realizado pelo Fundo Social de Solidariedade - FSS, em parceria com a Secretaria da Cidadania - SECID, que poderão firmar parceria com empresas e entidades da

cidade, para organizar ações, eventos e campanhas de arrecadação.

§ 3º Todos os itens serão obtidos através de doação de empresas e da população, arrecadados em pontos de coleta espalhados em supermercados, empresas, unidades públicas do Município, entidades religiosas e outros que se mostrem necessários para a realização do programa.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-45/2023

Processo nº 27.705/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que acrescenta os incisos XV e XVI, ao artigo 15, da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo acrescentar aos programas oficiais de governo duas novas iniciativas, o “Mercado Solidário” e o “Bazar Solidário”.

O “Mercado Solidário” é uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba em parceria com a Secretaria da Cidadania, cujo objetivo é atender famílias em situação de vulnerabilidade social do município, permitindo-lhes a aquisição de produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios, e demais produtos de primeira necessidade a custo zero.

Inicialmente o Mercado Solidário foi testado em caráter experimental e mostrou-se um grande sucesso, aprovado pelos munícipes atendidos, o que proporcionou ao Município elaborar o formato mais adequado para referida ação.

Para a consecução do projeto a Prefeitura recebe doações dos produtos, através do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba, que promove ações, eventos e campanhas com tal finalidade.

Os Munícipes em situação de vulnerabilidade podem efetivar seu cadastro prévio através do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS ou na própria localidade da ação para receber o quantitativo de vales de acordo com os itens disponíveis para a ação no bairro e/ou comunidade (média dez vales).

Cada vale corresponde a um item disponível no Mercado Solidário que são trocados de acordo com a necessidade e consumo de cada família.

Da mesma forma, o Projeto “Bazar Solidário” é uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba para atender as famílias em situação de vulnerabilidade.

Nesse caso o intuito é suprir os necessitados com a aquisição de roupas, calçados, infantis e adultos, masculinos e femininos e demais produtos adquiridos, também a custo zero.

O projeto também foi feito de forma experimental com grande sucesso, razão pela qual se propõe sua inclusão como evento oficial da Administração.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380035003400380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>